



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.457, DE 24 MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 962, de 18 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder 3 (três) servidores públicos efetivos, que contenham no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público, para ocupar cargo em comissão de órgão de diretoria na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESEB).

§ 1º Os servidores cedidos nos termos do *caput* deste artigo assumirão as funções de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Investimentos no CAPESEB.

§ 2º Considera-se cessão o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade.

§ 3º O agente público deverá continuar exercendo suas atividades no cedente até a sua entrada em efetivo exercício no cessionário, sob pena de perda da remuneração, na forma da legislação pertinente.” (NR)

“Art. 2º A cessão tratada por esta Lei encontra abrigo jurídico-administrativo assegurado pelo art. 92, incs. I e II, e art. 117, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 582, de 15 de fevereiro de 2000, e pelos arts. 18 à 20 da Lei Complementar nº 44, de 23 de setembro de 2022, que modificou a estrutura da CAPESEB.” (NR)

“Art. 3º A cessão tratada por esta Lei dar-se-á com ressarcimento para a origem, obedecidas as seguintes regras:

I - serão restituídas ao cedente as parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do servidor cedido, de natureza permanente, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, inclusive gratificação de desempenho, quando a lei permitir;

II - o cessionário ficará obrigado a restituir, mensalmente, o valor a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor cedido, correspondente ao somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Beberibe, não dispensando essa obrigação de restituição a responsabilidade subsidiária do agente público pelo recolhimento da contribuição.” (NR)

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita


"Art. 4º Os servidores cedidos continuarão a descontar a contribuição mensal para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Beberibe." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 24 de março de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



 **Acesse**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita


CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.457, DE 24 DE MARÇO DE 2023**, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 24 de março de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 24 de março de 2023.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



 Acesse

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe